

LEI Nº 1.216, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

Altera o artigo 164 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, usando das prerrogativas constitucionais, em seu nome, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 164 da Lei 27, de 25 de fevereiro de 1.950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 164. *Depois de dois anos de exercício os funcionários, assim como os servidores municipais que adquiriram estabilidade nos termos do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição em vigor, poderão obter licença pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.*

§1º.

§2º.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 12 de junho de 1989.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal